GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1 049, DE 20 DE JUNHO DE 1 980.-

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores municipais, sob regime da C.L.T., e dá outras providências.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que há necessidade de ser regulamentada a concessão de diárias aos servidores municipais, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ao servidor municipal, admitido sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.-, por determinação do Prefeito, que deslocar-se, temporariamente, do município, para outro local no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo, desde que relacionado com a função que exerce, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único - Não serão devidas diárias quando, em conseqüência do deslocamento, houver sido concedida gratificação de representação.

Artigo 2º - Fica estabelecido para o pagamento de uma diária, sempre levando em consideração, a referência inicial de classe:

I - até a referência 5..... 5% sobre a referência 12;

II - da referência 6 a 10.... 5% sobre a referência 15;

III - da referência 11 a 15... 5% sobre a referência 17;

IV - da referência 16 em diante. 5% sobre a referência 18.

Artigo 3º - As diárias serão pagas em relação ao estipulado neste artigo, na seguinte conformidade:

a) quando o deslocamento se der para o Distrito Federal, duas vezes o valor da diária;

b) quando o deslocamento se der para a Capital dos Estados, inclusive São Paulo, uma vez e meia o valor da diária; e

c) quando o deslocamento se der de município a município, uma diária.

Artigo 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até o regresso ao Município.

Artigo 5º - Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 12 (doze) horas, e, 1/2 (meia) diária pela fração compreendida entre 6 (seis) a 12 (doze) horas.

Artigo 6º - O pagamento das diárias poderá ser antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único - Caberá ao superior hierárquico disciplinar os afastamentos com direito à diárias a fim de que o limite estabelecido neste Decreto seja observado, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Artigo 8º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas deste decreto, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 980.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Adminis_tração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 980.-

Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

CS/cs